

RESOLUÇÃO Nº 493 DE 10/06/2019 - CAS

Estabelece as normas para **emissão de segunda via de Diplomas e Certificados de especialização e extensão** expedidos aos alunos da **Universidade Positivo (UP)**.

O CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS), órgão da administração superior da Universidade Positivo (UP), no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º A emissão de segunda via de diplomas e certificados de curso de especialização e de extensão, expedidos pela Universidade Positivo (UP) aos seus alunos, poderá ocorrer nos casos de:

- I - Alteração de dados de registro civil (alteração de número de RG, alteração de nome em razão de casamento, divórcio, mudança de gênero ou qualquer outro motivo).
- II - Perda, roubo ou extravio do documento.
- III - Dano ou destruição do documento.
- IV - Qualquer outro motivo, válido a critério da Universidade, que inviabilize a utilização da primeira via do documento.

Parágrafo único. Em casos de perda, roubo ou extravio do diploma ou do certificado, o aluno deverá apresentar Boletim de Ocorrência (BO) sobre o ocorrido; em caso de dano, o aluno deverá apresentar o documento danificado.

Art. 2º A segunda via de diploma ou certificado de especialização e de extensão deve ser solicitada, mediante protocolo e pagamento da taxa do respectivo serviço, conforme disposto na Política de Taxas e Serviços da UP.

§ 1º O protocolo deve, obrigatoriamente, ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Justificativa do aluno para a solicitação da segunda via.
- II - Boletim de Ocorrência, no caso de o motivo ser perda, roubo ou extravio.
- III - Diploma ou certificado danificado, no caso de o motivo ser dano.
- IV - No caso de alteração de dados de registro civil: com documento que comprove a alteração, por exemplo, novo documento de RG, certidão de casamento ou de divórcio, devidamente averbada no registro original, cópia da decisão judicial que autorizou a mudança, entre outros.

§ 2º Protocolos feitos em desconformidade com as regras desta Resolução serão considerados inválidos e não serão atendidos.

§ 3º No caso de invalidade ou indeferimento do protocolo, não será devolvido ao aluno o valor pago referente à taxa do serviço.

§ 4º No caso de **apostilamento** (art. 3º caput), deverá ser entregue também o diploma original na Central de Atendimento, para realização das alterações no verso do documento.

Art. 3º No caso de alterações de dados de registro civil, a segunda via do diploma ou certificado de especialização e de extensão conterà o registro das alterações no verso do documento, sob a forma de **apostilamento**.

Parágrafo único. São exceções à regra deste artigo, ou seja, serão emitidas segundas vias de diplomas ou certificados de especialização e de extensão, com o novo nome do solicitante no anverso do documento:

- I - No caso de alteração de nome em razão de mudança de gênero, mediante apresentação da decisão judicial transitada em julgado que autorizou a mudança ou documento emitido pela RCPN (Registro Civil das Pessoas Naturais). Neste caso, o aluno deverá devolver a primeira via do seu diploma ou certificado, no momento em que vier retirar a segunda via.
- II - Em outros casos em que, em razão de decisão judicial transitada em julgado, seja determinada a retificação do nome ou prenomes.

Art. 4º Caso seja solicitada a emissão de segunda via, baseada na perda, roubo ou extravio do documento, mas também seja necessária a alteração de dados de registro civil, a UP procederá da seguinte forma:

- I - Será emitida a segunda via do documento, com os mesmos dados contidos na primeira via.
- II - As alterações dos dados de registro civil serão feitas no verso do documento, sob a forma de apostilamento (conforme art. 3º caput), a não ser que se enquadrem nos casos previstos no parágrafo único do art. 3º, quando serão feitas já no anverso do documento.

Art. 5º A emissão de segunda via de diplomas e certificados será feita utilizando-se a versão mais recente do modelo padrão da UP para os respectivos documentos.

Art. 6º Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução nº 261 de 23/06/2017 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 10 de junho de 2019.



Prof. José Pío Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)